



PROCESSO Nº 352/15

PROTOCOLO Nº 13.374.445-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 183/15

APROVADO EM 21/05/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REGENTE FEIJÓ - ENSINO MÉDIO
E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano do Curso,
aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 383/12, de 11/05/12.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 497/15 - SUED/SEED, de 23/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 14/10/14, de interesse do Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1767/13, de 11/04/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 26/04/13 a 26/04/18.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5323/10, de 06/12/10, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3291/12, de 29/05/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/10 a 08/02/15 (fl. 236).

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 383/12, de 11/05/12 (fl. 237).



PROCESSO Nº 352/15

Matriz Curricular (fl. 290)

MATRIZ CURRICULAR						
ESTABELECIMENTO: C. E. REGENTE FEIJÓ – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL						
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA						
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – ET GN						
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2010			
TURNO: NOTURNO			CARGA HORÁRIA: 1200 h/a – 1000 horas			
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS		SEMESTRES			Horas/aula	Horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PROD. E MATERIAIS	2	3	-	100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANC. E ORÇAMENTÁRIA	3	-	-	60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	-	-	3	60	50
4	CONTABILIDADE	-	3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS	-	-	2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3	-	-	60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2	-	-	40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS	-	3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2	-	80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	-	3	2	100	83
11	MARKETING	-	-	3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2	-	80	67
13	NOÇÕES DE DIR. E LEG. DO TRABALHO	-	2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3	-	-	60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3	-	-	60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	-	2	3	100	83
TOTAL CARGA HORÁRIA		20	20	20	1200	1000

Ponta Grossa, 28 de janeiro de 2015.


Oslei Luiz Penczkowski
SECRETÁRIO


Claiton Antonio Bentivenga
DIRETOR



Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 269)

Ano/ Série/Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
1º semestre	43	82	123	130	79	13	13	23	41	18	00	01	00	01	02	03	06	18	04	18	27	62	82	84	41
2º semestre	26	33	73	101	29	04	04	08	13	08	00	00	01	01	00	01	00	10	06	06	23	29	54	81	15
3º semestre	-	23	50	66	50	-	06	01	10	01	-	00	00	01	00	-	02	01	00	01	-	15	48	55	48

Avaliação de Cursos/Alunos – Administração Subsequente

1.2 Comissão de Verificação (fl. 244)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 377/14, de 03/11/14, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física; Isiele Mello da Silva Schmiguel, bacharel em Turismo; Nayara Cury, licenciada em Pedagogia; Lauren Ullmann, licenciada em Física e como perito Thiago Rodrigo Costa, bacharel em Administração, após análise documental e verificação *in loco*, apresenta relatório circunstanciado, atesta a veracidade das informações e manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 280, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, de 20/11/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Pareceres DET/SEED e CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 33/15 – DET/SEED à fl. 303 e nº 444/15 – CEF/SEED à fl. 306, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e de alteração do plano do curso.

1.4 Alteração no Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 383/12, de 11/05/12 (fl. 299):

- Dados Gerais do Curso:

- **Período de integralização do curso:** mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos



PROCESSO N° 352/15

- **Número de vagas:** 35 por turma

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração no Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 383/12, de 11/05/12.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura básica, autenticidade, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso e recursos humanos habilitados.

Consta à fl. 248, justificativa da evasão no curso e quais ações estão sendo implementadas para reverter referido quadro, informando que: alguns alunos necessitam deixar a escola devido o ingresso no mercado de trabalho e que para solucionar o problema da evasão demonstrada no quadro de autoavaliação do curso, a instituição de ensino articula estratégias entre os professores, alunos e a família por meio de reuniões, acompanhamento da aprendizagem, entre outras, garantindo dessa forma, a permanência dos alunos na instituição de ensino.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/15 até 08/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;



PROCESSO N° 352/15

b) às alterações do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2015.

Clemência Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE